Acto nº 26 de 28 de fevereiro de 1931.

Prorroga o prazo que proibe a reconstrucção de casas a que se refere o acto nº 22 de 12 de fevereiro de 1931 e fixa o prazo de trinta dias para as reconstrucções de que trata o acto nº 25 de 26 de fevereiro de 1931.

O dr. Amyntas Maciel, Prefeito Municipal de Erechim, no uso das poderes que lhe são emferidos pelo decreto 4.666 de 9 de dezembro de 1930, etc.

Considerando insufficiente o prazo que foi marcado prazos as reconstrucções de casas nos diversos ruas desta Villa, conforme consta do acto nº 22 de 12 de fevereiro de 1931.

Resolve:

Prorrogar por mais 15 dias a contar desta data o prazo para reconstrucções de casas de madeiras na zona a que se refere o acto nº 22 de 12 de fevereiro de 1931, ficando excluidas as construcções perpetuamente ditas de casas e muros, que só poderão ser de alvenaria.

Art. 2º Marcar o prazo de 30 dias a contar desta data para serem feitas as reconstrucções referidas no art. 1º deste acto, com as exclusões respectivas, na Avenida 7 de Setembro, perimetro comprehendido entre a praça Christovam Colombo e as Ruas Allemanha e Bahia.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, em 28 de Fevereiro de 1931.

Amyntas Maciel
Prefeito